



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 012/2023

**PARECER DO EXAME DE CONSTITUCIONALIDADE AO PROJETO DE
LEI Nº 012/2023, QUE ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 972/01,
QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo

Relator: Roberto de Sousa Silva

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do PROJETO DE LEI Nº 012/2023, que altera dispositivos da Lei Nº 972/01, que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Alterando em apertada síntese: III - residir no município de Imperatriz-MA, há mais de 04 anos em qualquer uma das áreas de abrangência do Conselho Tutelar; IV- Possuir Diploma de Nível Superior em qualquer área, devidamente reconhecido pelo MEC; V - Possuir 02 (dois) anos de reconhecida experiência de atividade em defesa, e atendimento/promoção dos direitos da criança e do adolescente, VI- (...)VII- declaração de reconhecida idoneidade moral por entidades cadastradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, e/ou entidades religiosas (igrejas), educacionais (escolas) e outros órgãos que trabalhem com a Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente com no mínimo 02 (dois), em exercício no município de Imperatriz.

Este é o relatório.

II- VOTO DO RELATOR

Superada a análise do rito de tramitação este relator analisou a proposição, debruçou-se a realizar análise de legalidade da matéria.

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER DO EXAME DE MÉRITO

Projeto de Lei nº 012/2023

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Neste diapasão foi observado que o citado diploma não possui nada que desabone sua tramitação. Assim, entendemos que **não há prejuízo à sua aprovação.**

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria.** Esta possui destaque e importância indiscutível e inquestionável, pois, como é de conhecimento público e notório a organização e o bom funcionamento dos Conselhos Tutelares é prioridade absoluta para proteção da criança e do adolescente, sendo imprescindível o cuidado na escolha dos profissionais que poderão participar do exame de conhecimento para exercer o cargo.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA.**

É o voto.

II- VOTO DA COMISSÃO:

A matéria elevada a apreciação deste Colegiado Fracionário, classificada, na categoria do Processo Legislativo, descrita pelo relator, nada possui que possa prejudicar sua legalidade, pois os membros deste egrégio colegiado concorda como o relator da insigne propositura quanto a constitucionalidade da matéria. Ao analisarem o normativo em testilha observam que o citado diploma está em consonância ao que rege os preceitos de **juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

Quanto a **análise de CONSTITUCIONALIDADE E MÉRITO** acatamos a redação do relator.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
PARECER DO EXAME DE MÉRITO
Projeto de Lei nº 012/2023

Ao nosso olhar, a matéria possuir sustentação legal, assim, **somos de voto favorável ao relator**, julgando **LEGAL e CONSTITUCIONAL E MÉRITO** o referido **projeto de lei**. É o voto e Parecer.

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL:

PRESIDENTE	João Francisco Silva
1º VICE - PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima
2º VICE - PRESIDENTE	Flamarion de Oliveira Amaral
1º SECRETÁRIO	Rogério Lima Avelino
2º SECRETÁRIO	Francisco Messias da Silva
1º Suplente	Ricardo Seidel Guimarães
2º Suplente	Antônio Silva Pimentel

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS.